



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 231

Disponibilização: 20/12/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
19ª Vara Cível - SJMG	3
Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 231

Disponibilização: 20/12/2021

19ª Vara Cível - SJMG



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 5/2021

PORTARIA-CONJUNTA PLANTÃO ORDINÁRIO JANEIRO-2022/19ª VARA FEDERAL/5ª VARA FEDERAL - SJMG

O Juiz Federal Dr. Marcelo Aguiar Machado, da 19ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais; e a Juíza Federal Dra. Trícia de Oliveira Lima, da 5ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais, em conformidade com o disposto art. 23 da Portaria DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

Considerando as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, da Portaria DIREF Nº 121, de 2 de julho de 2015 e nos artigos 184 a 187 do PROVIMENTO COGER 10126799 de 19 de abril de 2020;

Considerando os termos da **PORTARIA SJMG-DIREF 1470/2021**, que designou os referidos juízes para responder pelo plantão das Varas Federais da Seção Judiciária de Minas Gerais das 18h01min do dia 10/01/2022 às 08h59min do dia 17/01/2022, conjuntamente;

RESOLVEM:

REGULAMENTAR o atendimento do juiz plantonista da Seção Judiciária de Minas Gerais com sede em Belo Horizonte, sendo o horário, segundo Comunicado da DIREF, das 18h01min do dia 10/01/2022 às 08h59min do dia 17/01/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º - O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Art. 2º - Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJE, devendo os interessados comunicar aos dos juízes plantonistas o protocolo por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020.

Parágrafo único - No caso de indisponibilidade do PJE, será permitido o envio de procedimentos via e-mail, com a comunicação prévia por meio telefônico às servidoras e servidores auxiliares, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica por meio do envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do §2º, art. 185 do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020.

Art. 3º - O Juiz Federal plantonista da 19ª Vara, Dr. Marcelo Aguiar Machado, será auxiliado pelo servidor Ilton José Costa, Robson Luiz Costa Carvalho e Ana Paola Dolabela de Castro Lopes, telefone (31) 98494-4813, e a Juíza Federal plantonista da 5ª Vara, Dra. Trícia de Oliveira Lima, pelos servidores Floripes Pampulini Assis Diniz, Marcello Magalhães Machado, Pollyanna Cristina Döhler de Oliveira, Vanilza Ferreira Farias e Juliana Maria Rennó Sommer Miyashiro, telefone (31) 98494-6953. Ambos os magistrados responderão por todos os pedidos, que serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJE. Na eventualidade de comunicação fora do PJE, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Parágrafo único - Na ausência eventual dos plantonistas, o plantão será prestado pelos Juízes Federais Dr. Paulo Alkimir Costa Júnior (28ª Vara) e Dra. Emília Maria Velano (33ª Vara), auxiliados pelos servidores Rosana Cristina da Silva Maciel e Leonardo Schirmer Cardoso, telefones (31) 98494-5436 e (31) 99698-1290, respectivamente.

Art. 4º - Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º - O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º - As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação dos juízes.

§ 3º - Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º - O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do CP; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995 e, art. 132, §1º, b, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 5º - Os pedidos e documento apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe ao plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão.

§1º – Apenas será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas hipóteses estritas do art. 186, §2º, do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020, o que deverá ser justificado e comprovado pelo requerente, com cumprimento de todas as formalidades previstas no parágrafo 3º do art. 186, §2º, do Provimento COGER 10126799 de 19 de abril de 2020.

§2º – Os pedidos e documentos apresentados em desacordo com o disposto no caput e no parágrafo acima não serão examinados pelo plantão judiciário e não produzirão quaisquer efeitos jurídicos.

§3º - O atendimento ao jurisdicionado durante o plantão judicial será prestado exclusivamente por meio telefônico e eletrônico, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

Art. 6º - O plantão judicial, na Seção Judiciária de Minas Gerais, funcionará:

I - fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte.

II - nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 7º - Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário têm competência sobre toda a extensão territorial da seção judiciária respectiva e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público federal, será de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República sediada nesta capital, por meio dos seus servidores.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

***** Assinatura Eletrônica *****

Dr. Marcelo Aguiar Machado
Juiz Federal da 19ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais

***** Assinatura Eletrônica *****

Dra. Trícia de Oliveira Lima
Juiz Federal da 5ª Vara
Seção Judiciária de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Aguiar Machado, Juiz Federal Substituto**, em 17/12/2021, às 18:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tricia de Oliveira Lima, Juiz Federal Substituto**, em 17/12/2021, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14707601** e o código CRC **C5975521**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 231

Disponibilização: 20/12/2021

Subseção Judiciária de Juiz de Fora (SSJJFA) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJM...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 13/2021

Altera a Portaria 12/2021 (14645681) que fixa a escala de plantão de servidores, no período de 20/12/2021 a 06/01/2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

o interesse da Administração,

RESOLVE:

alterar a escala de plantão judiciário, conforme a seguir:

DIRETORES DE SECRETARIA:

- Geraldo Gualberto Braga - 20 a 23/12/2021 - 1a. Vara/jfã
- José Luiz Fraga Filho - 24 a 29/12/2021 - 5a. Vara/jfã
- Raquel Furtado de Gusmão dos Santos - 30/12/2021 a 02/01/2022 - 3a. Vara/jfã
- Paulo Henrique Simões Dias - 03 a 06/01/2022 - 4a. Vara/jfã

Tel. plantonista: 32-98418-1966

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

- Daniela Alvim Ribeiro - 20 a 06/01/2022

- Tel. 32-99128-3318 e 4141-3277

Substitutos: Keilah Gomes Magalhães - 20 a 27/12/2021 e Aloisio José Schmidt Marinho - 28/12/2021 a 06/01/2022.

O plantão se inicia às 18h01 do primeiro dia do período em que será cumprido até às 8h59 do último dia do mesmo período.

O plantão judiciário, nos dias úteis em que não houver expediente normal durante o recesso forense, realizar-se-á no **horário de 13h às 19h, exceto nos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, que será de 08h às 14h**, período em que os servidores plantonistas deverão permanecer no fórum para atender questões urgentes e com risco de perecimento de direito que lhe forem apresentadas (Cf. art.1º da Portaria PRESI/COGER 403, de 19/12/12).

Publique-se.

LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Juiz de Fora



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Saon da Conceição Bianco, Juiz Federal**
Diretor da Subseção Judiciária, em 17/12/2021, às 16:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, §
2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
14693457 e o código CRC **6AE0BD37**.

Rua Leopoldo Schmidt, nº 145 - Bairro Centro - CEP 36060-040 - Juiz de Fora - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048612-98.2021.4.01.8008

14693457v12